



LEI MUNICIPAL Nº. 606/2010.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO PREVCAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, CALCULADOS NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº. 10.887, DE 18/06/2004.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda, a proceder o reajuste em 7,72% (sete inteiro e setenta e dois centésimo por cento) retroativo a janeiro de 2010, nos benefícios calculados na forma da Lei Federal nº. 10.887, de 18/06/2004.

Parágrafo Primeiro Aos benefícios concedidos após 1º de fevereiro de 2009 aplicam-se os percentuais constantes da tabela anexa a esta Lei, de acordo com as respectivas datas de início.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT,
Em 13 de outubro de 2.010.**

**ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal**



ANEXO
FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO
COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até fevereiro de 2009	7,72%
em março de 2009	7,39%
em abril de 2009	7,17%
em maio de 2009	6,58%
em junho de 2009	5,95%
em julho de 2009	5,51%
em agosto de 2009	5,26%
em setembro de 2009	5,18%
em outubro de 2009	5,01%
em novembro de 2009	4,77%
em dezembro de 2009	4,38%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,
Em, 13 de outubro de 2.010.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal